



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentados pelas empresas arrematantes do **Pregão Eletrônico nº 069/2019**, plataforma do **Banco do Brasil nº 775498**, referente ao Registro de Preços, destinado à futura e eventual **Aquisição de materiais de enfermagem para atendimento de demanda das unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville/SC, incluindo-se o Hospital Municipal São José**. Aos 20 (vinte) dias de agosto de 2019, reuniram-se na Coordenação de Licitações, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio, de acordo com a Portaria Conjunta nº 079/2019/SMS/HMSJ, para julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentados pelas empresas arrematantes. Registra-se que as empresas arrematantes foram convocadas na sessão pública de lances ocorrida no dia 30 de julho de 2019, para entregar as propostas de preços e documentos de habilitação no endereço indicado no subitem 1.10 do Edital, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital. As propostas de preços foram encaminhadas à Coordenação de Administração de Materiais e Equipamentos para análise e emissão de parecer técnico. O parecer técnico referente às propostas foi emitido e encaminhado à Pregoeira por meio do Memorando SEI nº 4395402, assinado pela Sra. Renata Andrade Teixeira Heil, Memorando SEI nº 4396680, assinado pelo Sr. Marcos Germano Richartz e Memorando SEI nº 4397341, assinado pela Sra. Ana Paula Prus dos Santos. Com base na análise técnica das propostas, e posterior análise dos documentos da habilitação, a Pregoeira procede ao julgamento: **ITENS EXCLUSIVOS: ITEM 2 (Lote 1), EMPRESA: BLUMÉDICA PRODUTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS LTDA** – no valor unitário de R\$ 15,00. Quanto à proposta, conforme análise técnica, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do instrumento convocatório foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, apresentou **Atestado de Capacidade Técnica** sem o quantitativo dos itens, e enviou Notas Fiscais para comprovar o quantitativo, porém, as notas fiscais não foram emitidas pelo atestante, dessa forma, por descumprir com as exigências estabelecidas no subitem 9.2 alínea “j” do instrumento convocatório, a empresa foi **inabilitada**. Diante ao exposto, fica a empresa **MAYCON WILL EIRELI**, com o valor unitário de R\$ 18,10, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, como **ARREMATANTE** do item, **CONVOCADA** a apresentar proposta de preço e documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do Edital. **ITEM 5 (Lote 2), EMPRESA: BLUMÉDICA PRODUTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS LTDA** – no valor unitário de R\$ 0,13. Quanto à proposta, conforme análise técnica, a empresa apresentou os laudos técnicos comprobatórios BFE (eficiência de filtração bacteriana) e VFE (eficiência de filtração viral), sem autenticação, descumprindo com as exigências estabelecidas no subitem 6.7.2 do instrumento convocatório, sendo assim, **desclassificada**. Quanto aos documentos de habilitação, apresentou **Atestado de Capacidade Técnica** sem o quantitativo dos itens, e enviou Notas Fiscais para comprovar o quantitativo, porém, as notas fiscais não foram emitidas pelo atestante, dessa forma, por descumprir com as exigências estabelecidas no subitem 9.2 alínea “j” do instrumento convocatório, a empresa foi **inabilitada**. Diante ao exposto, fica a empresa **G. M. VALENCIA - PRODUTOS HOSPITALARES - ME**, com o valor unitário de R\$ 0,15, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, como **ARREMATANTE** do item, **CONVOCADA** a apresentar proposta de preço e documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do Edital. **ITEM 7 (Lote 3), EMPRESA: BLUMÉDICA PRODUTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS LTDA** – no valor unitário de R\$ 0,60. Quanto à proposta, conforme análise técnica, a empresa apresentou os laudos técnicos comprobatórios BFE (eficiência de filtração bacteriana) e VFE (eficiência de filtração viral), sem autenticação, descumprindo com as exigências estabelecidas no subitem 6.7.2 do instrumento convocatório, sendo assim, **desclassificada**. Quanto aos documentos de habilitação, apresentou **Atestado de Capacidade Técnica** sem o quantitativo dos itens, e enviou Notas Fiscais para comprovar o quantitativo, porém, as notas fiscais não foram emitidas pelo atestante, dessa forma, por descumprir com as exigências estabelecidas no subitem 9.2 alínea “j” do instrumento convocatório, a empresa foi **inabilitada**. Diante ao exposto, fica a empresa **G. M. VALENCIA - PRODUTOS HOSPITALARES - ME**, com o valor unitário de R\$ 0,64, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, como **ARREMATANTE** do item, **CONVOCADA** a apresentar proposta de preço e documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do Edital. **ITEM 8 (Lote 4), EMPRESA: INFINITY MEDICAMENTOS EIRELI** – no valor unitário de R\$ 29,90. Quanto à proposta, conforme análise técnica, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do instrumento convocatório foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, por não apresentar atestado de capacidade técnica, exigido no subitem 9.2 alínea “j” do edital a empresa foi **inabilitada**. Diante ao exposto, não havendo outras participantes ao item o mesmo foi declarado **FRACASSADO**. **ITENS COTA PRINCIPAL: ITEM 1 (Lote 5), EMPRESA: LABORATÓRIOS B BRAUN S/A** – no valor unitário de R\$ 23,15. Quanto à proposta, conforme análise técnica, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do instrumento convocatório foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, apresentou protocolo de renovação de alvará sanitário, publicação do alvará sanitário 2018 e informação da Subsecretaria de Vigilância em Saúde do Rio de Janeiro informando que a empresa requereu a revalidação de licença para o ano de 2019 dentro do prazo legal. Foi realizada diligência junto ao mesmo órgão, documento SEI nº 4370446, onde foi confirmado que a empresa teve parecer satisfatório para renovação da Licença e que não foi publicada ainda, devido pedido da própria empresa, para aguardar para que a mesma possa incluir a atividade de exportação na Autorização de Funcionamento (ANVISA). Portanto, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada** e a Pregoeira declara a empresa **vencedora**. **ITEM 3 (Lote 6), EMPRESA: PRODUVALE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** – no valor unitário de R\$ 0,12. Quanto à proposta, conforme análise técnica, apresentou os laudos técnicos comprobatórios BFE (eficiência de filtração bacteriana) e VFE (eficiência de filtração viral), sem autenticação e sem tradução, descumprindo com as exigências estabelecidas no subitem 6.7.2 do instrumento convocatório, sendo assim, **desclassificada**. Quanto aos documentos de habilitação, apresentou **Atestado de Capacidade Técnica** sem o quantitativo dos itens, e enviou Notas Fiscais para comprovar o quantitativo, porém, as notas fiscais não foram emitidas pelo atestante, dessa forma, por descumprir com as exigências estabelecidas no subitem 9.2 alínea “j” do instrumento convocatório, foi **inabilitada**. Diante ao exposto, fica a empresa **GILMED SUL COMÉRCIO DE MATERIAL CIRÚRGICO EIRELI E**, com o valor unitário de R\$ 0,14, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, como **ARREMATANTE** do item, **CONVOCADA** a apresentar proposta de preço e documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do Edital. **ITEM 4 (Lote 7), EMPRESA: PRODUVALE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** – no valor unitário de R\$ 0,40. Quanto à proposta, conforme análise técnica, apresentou os laudos técnicos comprobatórios BFE (eficiência de filtração bacteriana) e

VFE (eficiência de filtração viral), sem autenticação e sem tradução, descumprindo com as exigências estabelecidas no subitem 6.7.2 do instrumento convocatório, sendo assim, **desclassificada**. Quanto aos documentos de habilitação, apresentou **Atestado de Capacidade Técnica** sem o quantitativo dos itens, e enviou Notas Fiscais para comprovar o quantitativo, porém, as notas fiscais não foram emitidas pelo atestante, dessa forma, por descumprir com as exigências estabelecidas no subitem 9.2 alínea “j” do instrumento convocatório, foi **inabilitada**. Diante do exposto, fica a empresa **GILMED SUL COMÉRCIO DE MATERIAL CIRÚRGICO EIRELI E**, com o valor unitário de R\$ 0,44, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, como **ARREMATANTE** do item, **CONVOCADA** a apresentar proposta de preço e documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do Edital. **ITEM 6 (Lote 8), EMPRESA: DEVANT CARE COMERCIAL LTDA** – no valor unitário de R\$ 0,59. Quanto à proposta, conforme análise técnica, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do instrumento convocatório foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, a Pregoeira declara a empresa **vencedora**, por ter cumprido com todas as exigências estabelecidas no Edital. **ITENS COTA RESERVADA: ITEM 1 (Lote 9), EMPRESA: G. M. VALENCIA - PRODUTOS HOSPITALARES – ME** – no valor unitário de R\$ 135,00. Foi realizada contraposta na plataforma do Banco do Brasil, solicitando que a empresa enviasse a proposta dentro do valor estimado unitário para o item que é R\$ 23,15. A empresa enviou a seguinte mensagem na plataforma do Banco do Brasil “*nao temos condições de chegar nesse valor estimado, nosso custo é quase o tripls (sic) desse valor!!!! nosso minimo para este item seria 92,50 que se pesquisarem esta dentro do preço de mercado !!*”, portanto, por descumprir com as exigências estabelecidas no subitem 10.8 alínea “e” apresentando proposta com valor acima do fixado no instrumento convocatório, foi **desclassificada**. Diante do exposto, devido não haver outras empresas classificadas para o presente item, foi convocado o **LABORATÓRIOS B BRAUN S/A** arrematante da Cota Principal para apresentar proposta de preços e documentos de habilitação, também para cota reservada. **LABORATÓRIOS B BRAUN S/A** – no valor unitário de R\$ 23,15. Quanto à proposta, verificou-se que a mesma foi enviada com quantitativo de 3.750 unidades, porém o quantitativo correto é de 1.250 unidades, considerando que o valor unitário e o valor total referem-se ao equivalente ao quantitativo de 1.250 unidades, convocamos a empresa a reenviar a proposta com a alteração solicitada, dessa maneira, conforme análise técnica, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do instrumento convocatório foi **classificada, condicionada a adequação da proposta conforme orientação acima**. Quanto aos documentos de habilitação, apresentou protocolo de renovação de alvará sanitário, publicação do alvará sanitário 2018 e informação da Subsecretaria de Vigilância em Saúde do Rio de Janeiro informando que a empresa requereu a revalidação de licença para o ano de 2019 dentro do prazo legal. Foi realizada diligência junto ao mesmo órgão, documento SEI nº 4370446, onde foi confirmado que a empresa teve parecer satisfatório para renovação da Licença e que não foi publicada ainda, devido pedido da própria empresa, para aguardar para que a mesma possa incluir a atividade de exportação na Autorização de Funcionamento (ANVISA). Portanto, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada** e a Pregoeira declara a empresa **vencedora**. **ITEM 3 (Lote 10), EMPRESA: BLUMÉDICA PRODUTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS LTDA** – no valor unitário de R\$ 0,13. Quanto à proposta, conforme análise técnica, a empresa apresentou os laudos técnicos comprobatórios BFE (eficiência de filtração bacteriana) e VFE (eficiência de filtração viral), sem autenticação, descumprindo com as exigências estabelecidas no subitem 6.7.2 do instrumento convocatório, sendo assim, **desclassificada**. Quanto aos documentos de habilitação, apresentou **Atestado de Capacidade Técnica** sem o quantitativo dos itens, e enviou Notas Fiscais para comprovar o quantitativo, porém, as notas fiscais não foram emitidas pelo atestante, dessa forma, por descumprir com as exigências estabelecidas no subitem 9.2 alínea “j” do instrumento convocatório, a empresa foi **inabilitada**. Diante do exposto, fica a empresa **GILMED SUL COMÉRCIO DE MATERIAL CIRÚRGICO EIRELI E**, com o valor unitário de R\$ 0,14, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, como **ARREMATANTE** do item, **CONVOCADA** a apresentar proposta de preço e documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do Edital. **ITEM 4 (Lote 11), EMPRESA: BLUMÉDICA PRODUTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS LTDA** – no valor unitário de R\$ 0,43. Quanto à proposta, conforme análise técnica, a empresa apresentou os laudos técnicos comprobatórios BFE (eficiência de filtração bacteriana) e VFE (eficiência de filtração viral), sem autenticação, descumprindo com as exigências estabelecidas no subitem 6.7.2 do instrumento convocatório, sendo assim, **desclassificada**. Quanto aos documentos de habilitação, apresentou **Atestado de Capacidade Técnica** sem o quantitativo dos itens, e enviou Notas Fiscais para comprovar o quantitativo, porém, as notas fiscais não foram emitidas pelo atestante, dessa forma, por descumprir com as exigências estabelecidas no subitem 9.2 alínea “j” do instrumento convocatório, a empresa foi **inabilitada**. Diante do exposto, fica a empresa **GILMED SUL COMÉRCIO DE MATERIAL CIRÚRGICO EIRELI E**, com o valor unitário de R\$ 0,44, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, como **ARREMATANTE** do item, **CONVOCADA** a apresentar proposta de preço e documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do Edital. **ITEM 6 (Lote 12), EMPRESA: DEVANT CARE COMERCIAL LTDA** – no valor unitário de R\$ 0,59. A empresa havia arrematado o item pelo valor unitário de R\$ 0,97, acima do estimado no edital, porém, a mesma cadastrou mensagem na plataforma do Banco do Brasil, comunicando a redução do valor da proposta: “*Sra.Pregoeira, boa tarde, informo que estaremos enviando a nossa proposta de preços á R\$ 0,59 / unidade*”. Quanto à proposta, conforme análise técnica, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do instrumento convocatório foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, a Pregoeira declara a empresa **vencedora**, por ter cumprido com todas as exigências estabelecidas no Edital. **PARA AS EMPRESAS CONVOCADAS PARA ENTREGA DE PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: As propostas de preços e os documentos de habilitação** deverão ser entregues no seguinte endereço: Coordenação de Licitações, Rua Araranguá, 397, Bairro América - CEP 89204-310 - Joinville/SC de segunda a sexta-feira. O prazo máximo para entrega é de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da sessão de julgamento, ou seja, **28 de agosto de 2019**. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta Ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Joice Claudia Silva da Rosa, Servidor(a) Público(a)**, em 20/08/2019, às 09:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Joelma de Matos, Servidor(a) Público(a)**, em 20/08/2019, às 09:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Elisete da Rocha, Servidor(a) Público(a)**, em 20/08/2019, às 09:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4412101** e o código CRC **DFE879FD**.

Rua Araranguá, 397 - Bairro América - CEP 89204-310 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

19.0.016169-6

4412101v5

4412101v5